

REGRAS PROCEDIMENTAIS RELATIVAS À ELEIÇÃO DOS DELEGADOS DOS ESTUDANTES E AO CONSELHO DE DELEGADOS DOS ESTUDANTES DO ISTEC Porto

Pelo presente define-se um conjunto de regras procedimentais relativas à eleição dos Delegados dos Estudantes e à composição, organização e funcionamento do Conselho dos Delegados dos Estudantes que por esta forma se concretizam:

Artigo 1.º

Os Delegados dos estudantes do ISTEC Porto representam os estudantes junto do corpo docente e dos órgãos académicos para a exposição de situações de interesse comum.

Artigo 2.º

1. Os Delegados dos estudantes são eleitos anualmente em cada uma das turmas dos cursos do ISTEC Porto, através de voto secreto, de entre os estudantes inscritos na respetiva turma.
2. O mandato é anual e termina no último dia do ano escolar.
3. Para o efeito previsto no número um considera-se turma a divisão administrativa que agrupa os alunos nas aulas teóricas.

Artigo 3.º

1. A eleição deverá ocorrer até ao fim do mês de outubro, por referência ao respetivo ano letivo.
2. As listas candidatas devem incluir o Delegado e o Subdelegado de turma que serão obrigatoriamente estudantes inscritos na respetiva turma.
3. Será eleita a lista que obtiver maior número de votos, não se contando as abstenções, nem os votos nulos e brancos para tal maioria.

Artigo 4.º

A organização do processo eleitoral será da responsabilidade do Provedor do Estudante, que deverá ter a colaboração dos serviços académicos.

Artigo 5.º

1. O processo eleitoral desenrolar-se-á da seguinte forma:
 - a) Cada uma das turmas organizar-se-á por forma a que dois dos alunos exerçam funções de Presidente e Secretário da mesa eleitoral;
 - b) A eles competirá aceitar as listas candidatas às eleições que serão subscritas pelos respetivos candidatos a Delegado e Subdelegado respetivamente;
 - c) A votação realizar-se-á durante uma das aulas, por forma a que toda a turma possa participar, devendo o Presidente e Secretário da mesa eleitoral tratar de disponibilizar a urna eleitoral e os boletins de voto;
 - d) Concluída a votação e realizado o apuramento dos resultados, a Mesa eleitoral elaborará uma ata sucinta que identifique o ato eleitoral, números de votantes, tipos de voto e resultado final, com a identificação dos estudantes eleitos;
2. A ata referida no número anterior será entregue nos Serviços Académicos, no prazo máximo de 48 horas após a realização do ato eleitoral.

Artigo 6.º

1. O Subdelegado de turma substitui o Delegado nas suas ausências e impedimentos, designadamente nas relações com o corpo docente e nas reuniões com os órgãos académicos em que este tenha assento.
2. A substituição dos Delegados pelos Subdelegados nas reuniões dos órgãos académicos deverá ser fundamentada constando de documento elaborado pelos primeiros.

Artigo 7.º

O Conselho de Delegados dos Estudantes é o órgão coletivo dos vários Delegados, composto pela totalidade dos Delegados eleitos no respetivo ano letivo.

Artigo 8.º

1. O Conselho de Delegados de Estudantes reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre.
2. A primeira das reuniões será convocada pelo Provedor do Estudante.
3. O Provedor do Estudante participa nas reuniões do Conselho de Delegados sem direito a voto.

A N E X O

Modelo de “Ata de eleição do Delegado e Subdelegado”

Ano letivo:

Curso:

Ano:

Turma:

Aos dias do mês de do ano de 20...., procedeu-se à eleição do Delegado e Subdelegado de turma, tendo sido apresentada(s) a(s) seguinte(s) lista(s):

a) [...]

b) [...]

c) [...]

Concluída a votação e tendo nela participado (número de alunos por extenso) alunos, registaram-se os seguintes resultados:

a) Votos na lista: (...)

b) Votos em branco: [...]

c) Votos nulos: [...]

De acordo com os resultados eleitorais, foram eleitos, para o ano 20..../20....., os seguintes alunos:

a) Delegado:

b) Subdelegado:

A Mesa eleitoral

O Presidente

O Secretário

(Nome completo do aluno)

(Nome completo do aluno)